



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Sexta-feira, 12 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 537

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 12 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 537

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.612, DE 12 DE MAIO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, PARA O FIM QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, entidade sem fins lucrativos com sede em Tambaú/SP, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 301, de 11 de novembro de 1960, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 72.052.350/0001-02, no montante de R\$ 79.460,32 (setenta e nove mil e quatrocentos e sessenta reais e trinta e dois centavos), para pagamento de valores complementares da produção de cirurgias eletivas, conforme elementos que informam o Processo Administrativo nº 01681/2023.

Parágrafo único - A transferência dos recursos financeiros dar-se-á em conformidade com as seguintes normas: Deliberação CIB nº 48, de 13 de maio de 2022; Resolução SS nº 149, de 31 de outubro de 2022; Resolução nº 161, de 30 de novembro de 2022; Resolução SS nº 26, de 17 de fevereiro de 2023, e Resolução SS nº 29, de 1º de março de 2023.

Art. 2º - A despesa com a execução da presente Lei correrá por conta da dotação orçamentária 10.302.073-2.017 (Manutenção de Repasses às Entidades do Terceiro Setor com Fins à Saúde) - 0301.3.3.50.43 - 02 (Subvenções Sociais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1. Tambaú, 12 de maio de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de maio de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.613, DE 12 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CINCO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no Anexo III - Quadro de Pessoal - Parte Permanente - da Lei n.º 2.116, de 4 de março de 2008, alterada posteriormente, os seguintes cargos de provimento efetivo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	05	T1 - 03 A/G	40 h/s	Ensino fundamental completo

Parágrafo único - A descrição detalhada do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil é a constante do Anexo Único da Lei nº 2.837, de 8 de junho de 2016.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas, se houver necessidade, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Tambaú, 12 de maio de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de maio de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.614, DE 12 DE MAIO DE 2023.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 16 DA LEI Nº 2.616, DE 15 DE JANEIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ESTABELECE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 12 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 537

Página 3 de 9

NORMAS GERAIS PARA A SUA ADEQUADA APLICAÇÃO E TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO CONSELHO TUTELAR.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tambaú aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 16 da Lei nº 2.616, de 15 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação e trata da reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.16 - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os candidatos que preencherem, até o dia do encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - ter reconhecida idoneidade moral, atestada pelo órgão ou entidade em que atua ou tenha atuado, e certidões negativas emitidas pelo distribuidor cível e criminal;

II - ter idade superior a vinte e um anos;

III - residir no Município de Tambaú há mais de 02 (dois) anos;

IV - ter concluído o ensino médio;

V - possuir reconhecida experiência e conhecimento na área de atendimento e defesa da criança e do adolescente e ter 2 (dois) anos, no mínimo, de trabalho com criança e adolescente em entidades registradas junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente ou órgãos da administração pública;

VI - submeter-se a processo prévio de avaliação, de caráter eliminatório, no qual serão abordadas temáticas para o exercício da função, e que indicará se o candidato está apto ou não a concorrer ao pleito.

§ 1º - A avaliação, de que trata o inciso VI deste artigo, será aplicada por empresa especializada contratada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, devendo ser acompanhada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - As certidões ou declarações, previstas no presente artigo, que contenham fraudes e/ou inverdades serão encaminhadas ao Ministério Público, para apuração de eventual infração penal.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tambaú, 12 de maio de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento

Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de maio de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....
LEI Nº 3.615, DE 12 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES URBANOS DO LOTEAMENTO “JARDIM PRIMAVERA”, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os lotes urbanos descritos nas Matrículas a seguir indicadas, que fazem parte do loteamento denominado “Jardim Primavera”, para fins de regularização fundiária de interesse específico:

I - Lote Urbano nº 24 da Quadra A, na Rua Antônio Ignácio, nº 706, do Loteamento Jardim Primavera, na zona urbana da cidade de Tambaú/SP, com Área Territorial de 145,84 m² e Valor Venal de Terreno fixado em R\$ 2.906,02, pertencente ao Senhor Jorge Celso Breve, RG nº 19.821.754 SSP/SP e CPF/MF nº 027.953.768-90, objeto da Matrícula nº 11.168, Ficha Auxiliar da Matrícula 10.720, do livro nº 2 - Registro Geral, de 01 de outubro de 2014, inscrição Municipal nº 94-21-023-0024-001;

II - Lote Urbano nº 06 da Quadra B, na Rua Antônio Ignácio, nº 784, do Loteamento Jardim Primavera, na zona urbana da cidade de Tambaú/SP, com Área Territorial de 154,63 m² e Valor Venal de Terreno fixado em R\$ 2.924,36, pertencente ao Senhor Pedro Candido Alves, RG nº 9.534.320 - SSP/SP e CPF/MF nº 063.920.318-39, objeto da Matrícula nº 11.175, Ficha Auxiliar da Matrícula 10.720, do Livro nº 2 - Registro Geral, de 01 de outubro de 2014, Inscrição Municipal nº 94-21-023-0031-001;

III - Lote Urbano nº 08 da Quadra B, na Rua Antônio Ignácio, nº 802, do Loteamento Jardim Primavera, na zona urbana da cidade de Tambaú/SP, com Área Territorial de 149,78 m² e Valor Venal de Terreno fixado em R\$ 2.925,60, pertencente à Senhora Evelyn Francielli Pinheiro, RG nº 48.889.196-6 e CPF/MF nº 400.771.088-09, objeto da Matrícula nº 11.177, Ficha Auxiliar da Matrícula 10.720, do livro nº 2 - Registro Geral, de 01 de outubro de 2014, inscrição Municipal nº 94-21-023-0033-001;

IV - Lote Urbano nº 37 da Quadra B, na Rua Antônio Ignácio, nº 1124, do Loteamento Jardim Primavera, na zona urbana da cidade de Tambaú/SP, Área Territorial de 146,26 m² e Valor Venal de Terreno fixado em R\$ 2.879,76,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 12 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 537

Página 4 de 9

pertencente ao Senhor Edvaldo Amaro Malaquias, RG nº 18.742.981-9 e CPF nº 062.890.478-92, objeto da Matrícula nº 11.206, Ficha Auxiliar da Matrícula 10.720, do Livro nº 2 - Registro Geral, de 01 de outubro de 2014, Inscrição Municipal nº 94-21-023-0061-001.

V - Lote Urbano nº 38 da Quadra B, na Rua Antônio Ignácio, nº 1.132, do Loteamento Jardim Primavera, na zona urbana da cidade de Tambaú/SP, com Área Territorial de 159,08 m² e Valor Venal de Terreno fixado em R\$ 3.040,05, pertencente à Senhora Neiva de Araújo Oliveira, RG nº 16.386.533 - SSP/SP e CPF/MF nº 095.826.608-56, objeto da Matrícula nº 11.207, Ficha Auxiliar da Matrícula 10.720, do livro nº 2 - Registro Geral, de 01 de outubro de 2014, inscrição Municipal nº 94-21-023-0062-001;

VI - Lote Urbano nº 40 da Quadra B, na Rua Antônio Ignácio, 1150, do loteamento Jardim Primavera, na zona urbana da cidade de Tambaú/SP, com Área Territorial de 145,83 m² e Valor Venal de Terreno fixado em R\$ 2.854,54, pertencente ao Senhor Fábio Luiz Tibúrcio, portador do RG nº 35.218.605-7 - SSP/SP e CPF/MF nº 288.344.848-51, objeto da Matrícula nº 11.209, Ficha Auxiliar da Matrícula 10.720, do livro nº 2 - Registro Geral, de 01 de outubro de 2014, inscrição Municipal nº 94-21-023-0064-001.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior destinam-se a beneficiar os detentores de lotes do empreendimento denominado "Jardim Primavera", para efeito de regularização fundiária de interesse específico, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 3º - Os detentores dos imóveis descritos no art. 1º não se enquadram na regularização fundiária de interesse social, motivo pelo qual são responsáveis pelas despesas com a lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos que incidirem sobre a doação de que trata a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.595, de 28 de fevereiro de 2023.

Tambaú, 12 de maio de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de maio de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.616, DE 12 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 474.200,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal do exercício de 2023, para construção de travessia em aduelas em concreto na Rua Monsenhor João Correa de Carvalho, sobre o Rio Tambaú, conforme repasse da Secretaria da Casa Civil;

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, para o exercício de 2023, em favor do Departamento de Serviços Municipais Urbanos e Rurais, um crédito adicional especial no valor de R\$ 474.200,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e duzentos reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.10.01	4.4.90.51-02	Obras e Instalações	15.451.090-1.004	474.200,00
TOTAL				474.200,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 474.200,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e duzentos reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pela Secretaria da Casa Civil, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.515, de 27 de julho de 2022 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2023), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 12 de maio de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de maio de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

LEI N.º 3.617, DE 12 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 992.000,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 12 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 537

Página 5 de 9

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, para o exercício de 2023, em favor do Ensino Fundamental e Infantil, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 992.000,00 (novecentos e noventa e dois mil reais), para atender à seguinte programação:

Unidade	Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.07.01	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.361.060-2.027	158.000,00
01.07.01	3.1.91.13-01	Obrigações Patronais - Intra OFSS	12.361.060-2.027	20.000,00
01.07.01	3.3.90.39-05	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.361.060-2.027	350.000,00
01.07.02	3.1.90.11-01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	12.365.061-2.029	141.000,00
01.07.02	3.1.91.13-01	Obrigações Patronais - Intra OFSS	12.365.061-2.029	23.000,00
01.07.02	3.3.90.39-05	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.365.061-2.029	300.000,00
TOTAL	=====			992.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são provenientes de:

I - R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais), resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte programação:

Unidade	Código/ Fonte	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.07.01	4.4.90.51-01	Obras e Instalações	12.361.060-2.027	178.000,00
01.07.02	4.4.90.51-01	Obras e Instalações	12.365.061-2.029	164.000,00
TOTAL	=====			342.000,00

II - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), são provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.515, de 27 de julho de 2022 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2023), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 12 de maio de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de maio de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.618, DE 12 DE MAIO DE 2023.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.994, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ADMITIDOS PELO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo Único da Lei nº 1.994, de 06 de setembro de 2006, que dispõe sobre o regime de trabalho dos profissionais das equipes de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde admitidos pelo Município de Tambaú, criação de empregos públicos e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SALÁRIO - R\$ 40 H SEMANAIS
45	Agente Comunitário de Saúde	2.640,00

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas, se houver necessidade, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tambaú, 12 de maio de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de maio de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.619, DE 12 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 12 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 537

Página 6 de 9

ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O vencimento do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, constante do Anexo III da Lei n.º 2.116, de 4 de março de 2008, alterada posteriormente, passa a ser de R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais), ficando mantidos os graus previstos no Anexo V do mesmo diploma legal, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao artigo 198 da Constituição Federal, e de acordo com os atos pertinentes baixados pelo Ministro de Estado da Saúde.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município, que poderão ser suplementadas, se houver necessidade, observado o disposto nos artigos 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Tambaú, 12 de maio de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de maio de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.620, DE 12 DE MAIO DE 2023. (DO LEGISLATIVO)

**“DENOMINA RUA DO
CONDOMÍNIO PADRE
DONIZETTI, MUNICÍPIO DE
TAMBAÚ”.**

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua 3, localizada no Condomínio Padre Donizetti, Município de Tambaú, denominar-se-á **Rua Waldemar Britto**.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 12 de maio de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de maio de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Decretos

DECRETO N.º 3.851, DE 12 DE MAIO DE 2023.

Determina a abertura de procedimento administrativo, para fins de apuração da não execução de reparos necessários e solicitados pela Administração em obras públicas licitadas, pela empresa Flex Comércio e Representação Eireli, CNPJ nº 10.350.473/0001-72.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o inciso XXVII do art. 73 da Lei Orgânica do Município e considerando o expediente protocolado sob nº 2139/2023, subscrito por **Yan Lorena, Coordenador de Obras**.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinada a abertura de Procedimento Administrativo, para fins de apuração da não execução de reparos necessários e solicitados pela Administração em obras públicas licitadas, pela empresa Flex Comércio e Representação Eireli, CNPJ nº 10.350.473/0001-72.

Art. 2.º - São designados para compor a Comissão Processante, para apuração do que for necessário, os seguintes servidores municipais:

Presidente - João Paulo Rabello Barboza
Membro - Claudia Regina Bianchini de Oliveira
Membro - Natalia Gomes Nogueira

Art. 3.º - O Procedimento Administrativo deverá estar concluído em até 60 (sessenta) dias da data da publicação do presente Decreto, devendo ser respeitado pela Comissão Processante o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único - O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo Prefeito, desde que ocorra motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 4.º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 12 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 537

Página 7 de 9

1. Tambaú, 12 de maio de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de maio de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 3.852, DE 12 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições do art. 67 da Lei federal n.º 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil celebradas pelo Município de Tambaú com entidades vinculadas à Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 2.º - No monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mencionados no artigo anterior, a Comissão verificará:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 3.º - Compõem a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil as seguintes pessoas:

Andréia Cristiane Ferracini Fernandes - Coordenadora de Educação;

Adreane da Silva Zito - Professora;

Deivison Luis Correa - Gestor Escolar

Juliana Arza dos Santos Baruco - Gestor Escolar

Renan Zoldan Correa - Coordenador Pedagógico

Parágrafo único - As atividades dos membros que compõem a comissão serão exercidas sem ônus para o Município e consideradas de interesse público relevante.

Art. 4.º - Os órgãos da Prefeitura Municipal e a direção das entidades referidas no art. 1.º são obrigadas a fornecer à Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias

Celebradas com Organizações da Sociedade Civil todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 5.º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil celebradas pelo Município, na área de Educação, deverá encaminhar relatório de suas atividades ao Coordenador de Assistência Social e Convênios.

Art. 6.º - Ficam revogados o Decreto n.º 3.381, de 18 de fevereiro de 2021 e demais disposições em contrário.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 12 de maio de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de maio de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 3.853, DE 12 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições do art. 67 da Lei federal n.º 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil celebradas pelo Município de Tambaú com entidades vinculadas à Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º - No monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mencionados no artigo anterior, a Comissão verificará:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 2.º - Compõem a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil as seguintes pessoas:

Nathália da Silva Andrade - Coordenadora de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 12 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 537

Página 8 de 9

Ana Paula Prezoto Coutinho – Assistente Social
Diego Cleiton Anacleto – Supervisor de Acolhimento
Institucional para Crianças e Adolescentes

Marcos Vinicius Delsin – Assistente Social
Vanessa Talamoni Assalin – Assistente Social

Parágrafo único - As atividades dos membros que compõem a comissão serão exercidas sem ônus para o Município e consideradas de interesse público relevante.

Art. 3.º - Os órgãos da Prefeitura Municipal e a direção das entidades referidas no art. 1.º são obrigadas a fornecer à Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil todos os documentos e informações necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 4.º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas com Organizações da Sociedade Civil celebradas pelo Município, na área de Assistência Social, deverá encaminhar relatório de suas atividades ao Coordenador de Assistência Social e Convênios.

Art. 5.º - Ficam revogados o DECRETO N.º 2.750, DE 02 DE JANEIRO DE 2017 e demais disposições em contrário.

Art. 6.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 12 de maio de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de maio de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº 14.283, DE 12 DE MAIO DE 2023.

Revoga a Portaria nº 14.247, de 02 de maio de 2023, que dispõe sobre a admissão por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal.”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria n. 14.247, de 02 de maio de 2023, que dispõe sobre a admissão por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do

artigo 37, da Constituição Federal.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 12 de maio de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de maio de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 14.284, DE 12 DE MAIO DE 2023.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 73 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada por normas posteriormente editadas,

DETERMINA:

Art. 1.º - Fica constituída, a partir de 12 de maio de 2023, a Comissão de Seleção de Chamamento Público para formalização de parcerias com organizações da sociedade civil, em atendimento a Lei Federal n.º. 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 2.º - Ficam designados para integrar a Comissão os seguintes servidores:

Claudiléia Maria Sachetto Martins – Presidente;
Anderson Reitano Ricardo – Membro;
Andréia Cristiane Ferracini Fernandes - Membro
Daniela Ackermann – Membro;
Tiago Bricoleri – Membro;
Vanessa Talamoni Assalim – Membro.

Art. 3.º - As atividades dos membros que compõem a comissão serão exercidas sem ônus para o Município e consideradas de interesse público relevante.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a **Portaria nº 12.973, de 21 de janeiro de 2021.**

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 12 de maio de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Sexta-feira, 12 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 537

Página 9 de 9

Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de maio de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

.....